

PL 0319/2005

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva criar, nesta Prefeitura, a Corregedoria Geral do Município, vinculada à Secretaria do Governo Municipal, com a atribuição de realizar correições em órgãos e entidades da administração direta e indireta, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Atualmente, existem na Prefeitura vários órgãos de controle da atuação administrativa, cada um deles voltado para determinada e específica área, como são exemplos:

a) o Departamento de Procedimentos Disciplinares PROCED, da Procuradoria Geral do Município, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos, incumbido de processar sindicâncias, inquéritos administrativos, procedimentos especiais e outros que objetivem a responsabilização dos agentes públicos municipais da Administração direta;

b) o Departamento de Auditoria - AUD, da Secretaria Municipal de Finanças, competente para realizar auditorias contábeis, operacionais e de sistemas, visando a verificação da legalidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia dos controles contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional dos órgãos da Administração direta e das entidades da administração indireta, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

c) o Conselho da Procuradoria Geral do Município, responsável pela superintendência de correições realizadas no âmbito dos órgãos integrantes da Procuradoria Geral do Município e de outras unidades da Prefeitura, quando determinadas pelo Prefeito;

d) a Ouvidoria Geral do Município, órgão independente, com autonomia orçamentária e funcional, destinada a assegurar, de modo permanente e eficaz, a preservação dos princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos atos dos agentes da Administração direta e indireta, inclusive das empresas públicas e sociedades nas quais o Município detenha capital majoritário e de entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviço à população.

Ocorre que, embora imprescindível a existência desses órgãos para o controle e correção de toda a atuação administrativa, ressen-te-se esta Chefia do Executivo de equivalente meio de fiscalização que seja vinculado diretamente ao seu Gabinete, dada a conveniência do Prefeito, pessoalmente ou por intermédio de auxiliar da sua confiança, determinar a realização de correições em áreas tidas por estratégicas pelo governo.

Esse é o objetivo da presente propositura.

Com efeito, a mensagem contempla a criação, nesta Prefeitura, da Corregedoria Geral do Município, vinculada diretamente à Secretaria do Governo Municipal, com competência para realizar, mediante correições ordinárias e especiais, procedimentos de natureza investigatória destinados à verificação da regularidade da ação administrativa, seja pela ótica dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, seja sob o ponto de vista da adequação dos processos de trabalho ao atual estágio do conhecimento humano e dos recursos materiais disponíveis.

As correições ordinárias são aquelas rotineiramente programadas com base em critérios que potencializem o combate a eventuais disfunções no serviço público municipal. A seu turno, as correições especiais são as determinadas pelo Secretário do Governo Municipal em caráter extraordinário em face da necessidade de se preservar o interesse público porventura sujeito a risco iminente, potencial ou efetivo.

De acordo com a propositura, fica criado o cargo de Corregedor Geral do Município, incumbindo a seu titular gerenciar e adotar todas as medidas necessárias à implementação das correições que forem determinadas, auxiliado nessas tarefas por um Assessor Técnico e equipes multidisciplinares constituídas na proporção das demandas apresentadas. Para dar o necessário suporte às atividades da Corregedoria Geral do Município, serão lotados em sua estrutura 1 (um) cargo de Assessor Técnico, Ref. DAS-13, e mais 7 (sete) outros, de Referências DAS-12 (4), DAS-9 (1), DAS-5 (1) e DAS-2 (1), todos já criados por lei e atualmente disponibilizados no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão, de acordo com o Decreto n° 45.880, de 6 de maio de 2005, não implicando, pois, no aumento das despesas com pessoal.

Cumpra-se asseverar, outrossim, que cada procedimento correicional deverá estar encerrado no prazo de até 20 (vinte) dias, apresentando a respectiva equipe multidisciplinar, ao final, relatório detalhado e circunstanciado que, fundamentadamente, aponte a eventual prática de irregularidades, identificando, quando possível, os seus responsáveis, sugestões concretas de aperfeiçoamento do serviço, inclusive as que digam respeito a sistemas gerenciais e de informações, a indicação de medidas objetivando a padronização de procedimentos, de modo a serem criadas condições propícias à propagação de experiências de êxito no âmbito de toda a Administração pública municipal, etc.

De se registrar, por importante, que a criação da Corregedoria preserva as competências do Conselho da Procuradoria Geral do Município e da Ouvidoria Geral do Município previstas nas Leis n° 10.182, de 30 de outubro de 1986, e n° 13.167, de 5 de julho de 2001, respectivamente.

Por derradeiro, é de se esclarecer que, no mérito, o parecer da Secretaria Municipal de Gestão é favorável ao prosseguimento da propositura, o mesmo sucedendo com a Assessoria Geral do Orçamento, da Secretaria Municipal de Planejamento, no que se refere aos aspectos orçamentários, porquanto plenamente atendidas as exigências impostas pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo Decreto n° 45.695, de 17 de janeiro de 2005, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2005, conforme se verifica nos pronunciamentos cujas cópias acompanham o presente.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a necessidade de aprovação da medida legislativa proposta, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

JOSÉ SERRA
Prefeito